



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.192, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

Institui o Programa de Acesso à Educação Superior para Imigrantes, Refugiados, Asilados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 13.06.2019, e em conformidade com os autos dos Processos n. 012487/2019 e n. 015878/2019, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e do Gabinete do Reitor, respectivamente, e

**CONSIDERANDO** o compromisso nacional com os Direitos Humanos e Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, em especial quanto ao artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao artigo 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e aos preceitos da Declaração de Cartagena de 1984;

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais nacionais que estabelecem a promoção e a proteção dos Direitos Humanos de Migrantes e Refugiados, especialmente os previstos no artigo 44 da Lei nº 9.474 de 20 de julho de 1997 e no artigo 4º, item X, da Lei nº 13.445/2017;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelo Ministério da Justiça no ano de 2014, por meio da Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgios (COMIGRAR), com os Direitos Humanos dos Imigrantes e Refugiados, sobretudo com a igualdade em tratamento e oportunidades, acesso a serviços e direitos e inserção social, econômica e produtiva;

**CONSIDERANDO** que a imigração, o refúgio, o asilo, a apatridia e o tráfico de pessoas representam um fenômeno social de significativo impacto humano e potencial agravamento das condições de vulnerabilidade humana;

**CONSIDERANDO** o Termo de Referência – Sérgio Vieira de Mello do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR-ONU);

**CONSIDERANDO** a importância de promover o intercâmbio e a integração cultural entre estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas e brasileiros, no contexto da Universidade Federal do Pará, promulga a seguinte

## **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Programa de Acesso à Educação Superior para Imigrantes, Refugiados, Asilados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica.

**Art. 2º** A Universidade Federal do Pará proporcionará aos/as portadores/as de estado de imigrantes, refugiados, asilados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o acesso, como discentes, a curso de graduação na UFPA, por meio de vagas suplementares, as quais não preenchidas serão extintas.

§ 1º A Universidade Federal do Pará publicará, por intermédio da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS), o Edital de abertura de Processo Seletivo Especial, que consistirá exclusivamente de Análise Documental, às vagas disponibilizadas para candidatos/as que preencham os requisitos deste Artigo, e em atendimento aos preceitos da Lei nº. 9.474 de 20 de julho de 1997 e da Lei nº. 13.445 de 2017.

§ 2º A condição de ingresso estabelecida nesta Resolução só poderá ser concedida uma única vez ao/a candidato/a.

§ 3º O número de vagas e os respectivos cursos de graduação de todos os *campi* da UFPA, serão especificados no Edital do Processo, de acordo com as políticas afirmativas aplicadas aos demais seguimentos atendidos pela Instituição, garantida pelo menos 02 (duas) vagas por curso.

**Art. 3º** Para a participação no processo de seleção, o/a candidato/a deverá cumprir os seguintes requisitos, que serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, a ser constituída por intermédio de Portaria pela COPERPS:

I - Requerimento de inscrição com indicação do curso pretendido, com base nas vagas disponibilizadas no respectivo Edital;

II - comprovação da condição de refugiado/a reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei nº. 9.474/1997 ou comprovação de visto humanitário ou comprovação da condição de imigrante ou de apátridas, conforme disposição da Lei nº. 13.445/2017 ou de vítima de tráfico de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - apresentar cópia do documento da Receita Federal do Brasil emitindo um número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que permitirá ao/a solicitante identificar-se adequadamente perante a UFPA;

IV - comprovação da escolaridade do Ensino Médio Completo ou seu equivalente.

**Parágrafo único.** Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida a comprovação por outros meios de prova.

**Art. 4º** O/a discente ingressante na forma desta Resolução terá os mesmos direitos e deveres dos/as demais discentes da UFPA, observando-se às Normas Regimentais e Estatutárias da Instituição.

**Parágrafo único.** A matrícula no curso pretendido como requerente viabilizará sua inclusão imediata no Curso de Português para Estrangeiros da UFPA.

**Art. 5º** O/a solicitante perderá o vínculo com a UFPA, mesmo após efetivo ingresso, se não confirmada sua permanência legal no país, dentro do prazo especificado no documento mencionado no Art. 3º, inciso III desta Resolução.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de junho de 2019.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão